

**AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA ADESÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA CANASTRA ALTO SÃO FRANCISCO E MÉDIO RIO GRANDE (CICANASTRA) AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI-POA**

PALOMA CAROLINY DE MELO SANTOS<sup>1</sup>  
JAMILA PALHARES DE JESUS FARIA<sup>2</sup>  
LARISSA CRISTINA KALKS DA SILVA<sup>3</sup>  
LARYSSA FREITAS RIBEIRO<sup>4</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho analisou a porcentagem de atendimento do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA aos requisitos para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Foi elaborado um modelo de “*Checklist*” de acordo com os requisitos da Instrução Normativa nº 36 de 2011 e da Instrução Normativa nº 17 de 2020 para o entendimento da viabilidade da equivalência ao SISBI-POA. O trabalho evidencia as fortes restrições e dificuldades para a adesão via Consórcio CICANASTRA. Foi verificada alta taxa de não conformidades do Consórcio, demonstrando assim que o mesmo não se encontra apto para adesão ao SISPOA-POA, sendo necessário planejamento para as correções das não conformidades relatadas neste estudo por parte da administração pública dos municípios participantes.

**Palavras-chave:** SUASA; Segurança de Alimentos; Equivalência.

**ABSTRACT:** The present work analyzed the percentage of attendance of the Intermunicipal Consortium of Serra da Canastra, Alto São Francisco and Médio Rio Grande - CICANASTRA to the requirements for adherence to the Brazilian System for the Inspection of Products of Animal Origin - SISBI-POA. A Checklist model was prepared in accordance with the requirements of Normative Instruction 36 of 2011 and Normative Instruction 17 of 2020 to understand the feasibility of equivalence to SISBI-POA. The work highlights the strong restrictions and difficulties for joining via the CICANASTRA Consortium. The Consortium's high rate of non-conformities was verified, thus demonstrating that the Consortium is not able to join the SISPOA-POA, and it is necessary to plan for the corrections of the non-conformities reported in this study by the public administration of the participating municipalities.

**Keywords:** SUASA; Food Safety; Equivalence.

- 
- 1- Médica Veterinária, discente da Pós Graduação *latu sensu* em Gestão da Qualidade, Higiene e Tecnologia e Produtos de Origem Animal do IFOPE, CRMV-MG no 21238, palomamelos18@gmail.com
  - 2- Mestre em Ciências Veterinárias pela Universidade Federal de Lavras-MG-UFLA, CRMV-MG no12829.
  - 3- Bacharel em Engenharia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa, Campus Florestal; MBA em Gestão da Inovação, pela Unopar; Atualmente trabalhando na Safer Food Consultoria
  - 4- Médica Veterinária, formada pela UNESP, Jaboticabal, SP. Mestrado e doutorado pela UNESP Jaboticabal. Atualmente professora do Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), Monte Carmelo, MG.



## INTRODUÇÃO

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) é um sistema organizado sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas, no âmbito de sua competência, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, vegetais, insumos, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal. O SUASA contempla quatro subsistemas brasileiros de inspeção e fiscalização, dentre eles o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI- POA, regulamentado pelo Decreto nº 5741/2006 e regido pelos procedimentos definidos pela Instrução Normativa do MAPA nº 36/2011 e Instrução Normativa nº 2/2009. (PREZOTTO, 2013).

O objetivo do SISBI-POA é a harmonização e padronização entre os serviços dos três níveis de inspeção, através da constatação da equivalência dos Serviços de Inspeção dos municípios, Estados, Distrito Federal, seja de forma individual ou por meio de consórcio. A consequência da adesão ao sistema é a inserção dos produtos, antes comercializados apenas em determinada região, em todo o território nacional (PREZOTTO, 2013; CABRIOTTI, 2013).

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal ainda contribui para a oferta de alimentos microbiologicamente seguros aos consumidores, além disso, promove maior integração entre os serviços de inspeção federal, estadual e municipal, reduzindo o comércio de produtos sem inspeção e fortalecendo a agricultura familiar (IMA, 2020).

Os municípios de Capitólio, Córrego Fundo, Pimenta, São Roque de Minas e Vargem Bonita do Estado de Minas Gerais se consociaram com objetivo da eliminação do comércio de produtos clandestinos nos municípios e também para a cooperação entre os municípios consorciados de forma a compartilhar as despesas públicas buscando o fortalecimento institucional, visto que cada município isoladamente possui baixa capacidade técnica e financeira para implantação efetiva do Serviço de Inspeção Municipal e como resultado foi fundado o Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, denominado CICANASTRA no ano de 2018. Atualmente o consórcio CICANASTRA possui como objetivo principal a adesão ao SISBI-POA.

Os Serviços de Inspeção Federal, Estadual, Municipal e Consórcios Públicos que desejam se aderir ao SISBI-POA, será necessário seguir os critérios gerais impostos pela Instrução Normativa nº 36/2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), visto que a coordenação operacional é responsabilidade do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA (BRASIL, 2011).

E para que se possa iniciar o processo de registro ao SISBI-POA, a unidade federativa deverá formalizar o pedido, juntamente com documentação hábil, apresentando o programa de trabalho de inspeção e fiscalização realizado pelo serviço e também, a comprovação da existência de estrutura e equipe compatíveis com as suas atribuições. Caso a unidade não possua os requisitos exigidos, poderá solicitar formalmente e anteriormente ao início do processo de adesão, uma auditoria prévia ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimentos - MAPA, com a finalidade de obter orientações em relação à construção de seus planos de trabalhos, documentação necessária e adequação de seus procedimentos (BRASIL, 2011).

Diante do principal objetivo do Consórcio CICANASTRA em pleitear a equivalência ao SISBI-POA, foi realizado uma avaliação em forma de “*Checklist*” dos requisitos necessários para adesão ao SISBI-POA via Consórcio Intermunicipal CICANASTRA, de acordo com as legislações vigentes, a fim de detalhar os desafios para a equivalência e os benefícios após a adesão concedida dos estabelecimentos dos municípios consorciados.

## MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido através do levantamento de dados do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, com autorização do Secretário Executivo e do Presidente do Consórcio.

Foi aplicado o “*Checklist*” (Apêndice A) elaborado com base nos requisitos para adesão ao SISBI-POA constante na Instrução Normativa nº 36 de 2011 e a Instrução Normativa nº 17 de 2020, no qual foi verificado o grau de conformidade dos procedimentos existentes no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA.

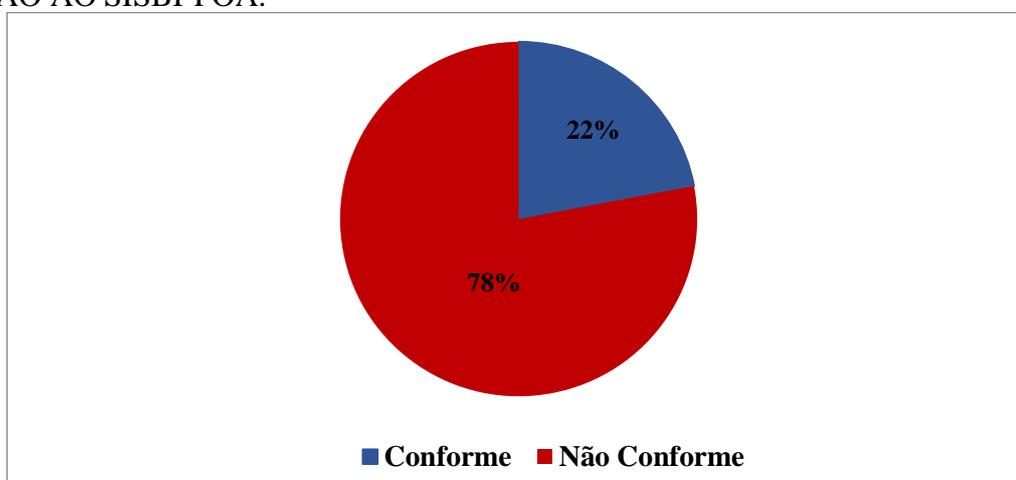
O “*Checklist*” possui 37 questionamentos e os mesmos foram subdivididos em dez requisitos, sendo eles: Equipe Técnica, Setor de Protocolo, Legislação, Estrutura Física, Sistema de Informações, Cronograma de Fiscalização, Cronograma de Supervisão, Análises Oficiais, Atividades Clandestinas e Controle Ambiental. Os itens foram analisados de acordo com a realidade do Consórcio CICANASTRA, em relação as Instrução Normativa nº 36 de 2011 e a Instrução Normativa nº 17 de 2020, sendo considerados “conforme” ou “não conforme”. Aqueles itens que apresentaram não conformidades foram detalhados no campo “comentários”, com vistas a subsidiar a elaboração de um plano de ação futuro para correção dos mesmos pelo Consórcio CICANASTRA.

Ao final da aplicação do “*Checklist*” os dados foram copiados em planilha do Excel para verificação da porcentagem de atendimento do Consórcio ao SISBI-POA.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme observado no Gráfico 1, o programa SIM do Consórcio CICANASTRA apresenta 22% (8/37) de atendimento aos requisitos exigidos para adesão ao SISBI-POA e 78% (29/37) dos itens encontram-se em desconformidade, percentual significativo para iniciar um processo de equivalência.

**Gráfico 1.** Resultados da avaliação geral do “*CHECKLIST*” – REQUISITOS PARA ADESAO AO SISBI-POA.



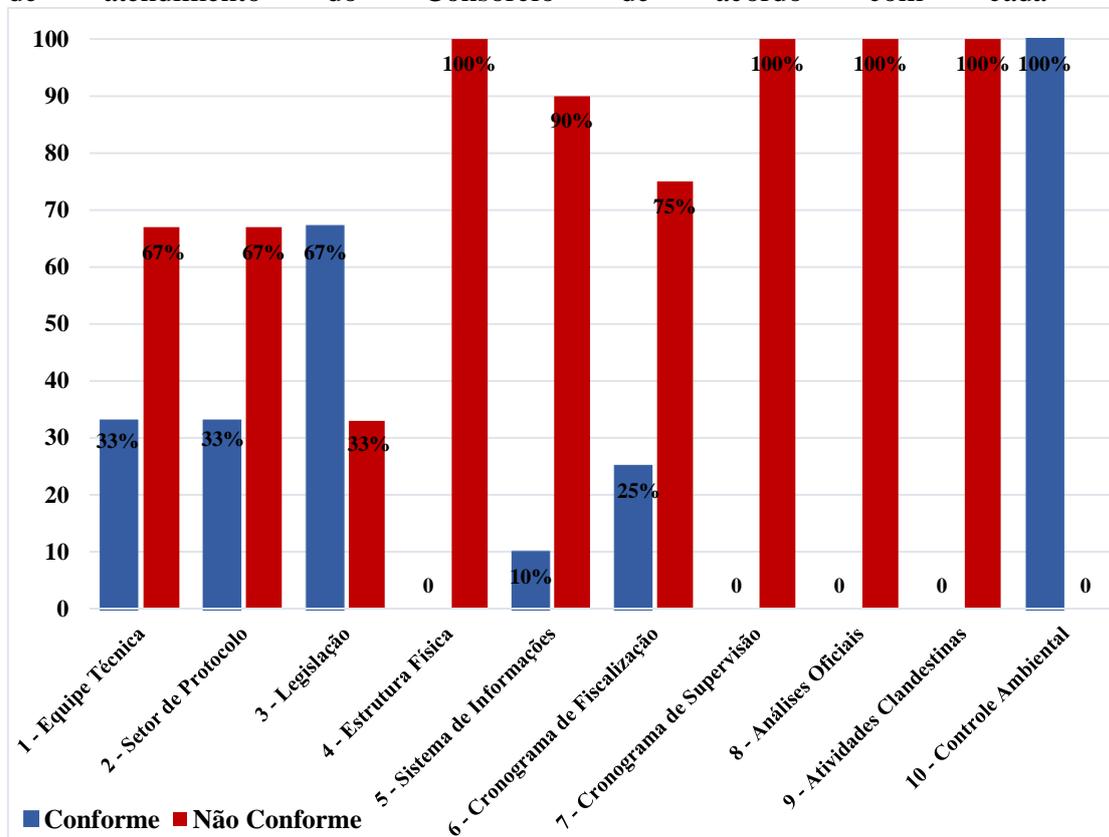
Este alto índice de não conformidades encontradas no Consórcio CICANASTRA, se deve a alguns fatores, destacando-se a equipe em número insuficiente para a quantidade de estabelecimentos (cinquenta e dois estabelecimentos para um único profissional, cuja atribuição

engloba também a coordenação do programa), comprometendo, assim, o número de fiscalizações e o número de visitas técnicas. Assim, não se permite a fiscalização de forma eficiente e compatível com o volume de produção. Há, então, ausência de capacitação da equipe técnica e falta de conscientização da administração pública dos municípios presentes no consórcio em relação à importância e benefícios advindos do trabalho de forma a priorizar a estruturação do programa de inspeção, além de dificuldades financeiras para arcar com os custos gerados.

Resultados semelhantes foram encontrados no estudo de Portilho (2016), no qual os mesmos avaliaram a implantação do Serviço de Inspeção Municipal em Rio Verde, Goiás, no qual destacaram a necessidade de contratação de recursos humanos, por meio de concursos públicos, para cumprimento da legislação. Portilho (2016) ressaltou ainda a importância do comprometimento dos proprietários dos estabelecimentos e capacitação de seus responsáveis técnicos, responsáveis por garantir a qualidade e segurança dos alimentos através dos programas de autocontrole.

O Gráfico 2 representa o percentual de conformidades e não conformidades de acordo com cada requisito avaliado. Os quais serão descritos a seguir.

**Gráfico 2.** Resultados da avaliação do “CHECKLIST” demonstrando a porcentagem de atendimento do Consórcio de acordo com cada requisito



- **EQUIPE TÉCNICA**

O primeiro requisito a ser avaliado foi em relação à “Equipe Técnica”, no qual o Consórcio CICANASTRA apresentou 67% (4/6) de não conformidades, conforme o Gráfico 2. Segundo o artigo 9º da Instrução Normativa (IN) nº 36 de 2011, o número de veterinários oficiais e auxiliares de inspeção devem ser compatível com as atividades, levando-se em

consideração o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento. Além disso, deve apresentar programa de trabalho de Inspeção e Fiscalização e programa de treinamento do pessoal técnico, demonstrando a periodicidade, carga horária e conteúdo programático em atendimento ao artigo 19º da IN nº 36 de 2011.

Entretanto, o Consórcio não apresenta programa de capacitação técnica, possuindo apenas um profissional com cargo de coordenador de fiscalização para executar a inspeção em cinquenta e um estabelecimentos de inspeção periódica e um de inspeção permanente. Este número, porém, é incompatível com o volume de inspeções, visto que seria necessário cinco a seis profissionais.

- **SETOR DE PROTOCOLO**

Em relação ao setor de protocolo, o Consórcio apresentou 67% (2/3) de não conformidades conforme apresentado no Gráfico 2. O Serviço de Inspeção de cada município possui pastas identificadas para cada estabelecimento registrado no SIM, no qual é realizado o arquivo dos documentos. Porém, não possui controle de documentos obsoletos, ofícios, notificações e outros. Além disso, o município de Vargem Bonita não possui caderno e carimbos para protocolo de documentos oficiais. De acordo com o artigo 21º da Instrução Normativa nº 36 de 2011, os Serviços de Inspeção deverão dispor de setor de protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e de ficha cadastral dos estabelecimentos registrados.

- **LEGISLAÇÃO**

No terceiro requisito avaliado, apenas o item “Decreto” apresentou não conformidade sendo 33% (1/3), conforme apresentado no Gráfico 2. Os municípios de Vargem Bonita e São Roque de Minas são os únicos municípios do Consórcio que não possuem decreto para regulamentação da Lei do Serviço de Inspeção. De acordo com a IN nº 36 de 2011, em seu artigo 15º. Uma das exigências para adesão ao SISBI-POA é a apresentação do conjunto das legislações relacionadas ao SISBI-POA por parte do serviço solicitante e de constatação de sua aplicação prática no âmbito dos estabelecimentos registrados.

- **ESTRUTURA FÍSICA**

Foi verificado que o Consórcio CICANASTRA não possui estrutura física para o Serviço de Inspeção, apresentando 100% (1/1) de não conformidade, conforme apresentado no Gráfico 2. O SIM precisa possuir materiais de apoio e equipamentos necessários que garantam o efetivo suporte tecnológico para as atividades de coordenação da inspeção, de acordo com o artigo 9º da IN nº 36 de 2011.

- **SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

No quinto requisito avaliado no Gráfico 2, “Sistema de Informações”, o Consórcio alcançou 90% (9/10) de não conformidades. O Serviço de Inspeção de cada município do Consórcio não possui banco de dados dos estabelecimentos e nem dos que pretendem aderir ao SISBI-POA. Além disso, também não possui sistema de aprovação de projetos, aprovações de rótulos/produtos, memoriais descritivos, controle da emissão de Guia de Trânsito Animal (G.T.A.), controle dos dados nosográficos e de produção e nem o controle das penalidades aplicadas. No artigo 9º da IN nº 36 de 2011, para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção ao SISBI-POA, o Consórcio precisa ter controle e registro de todos os itens descritos acima.

- **CONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO**

Para o sexto requisito, “Cronograma de Fiscalização”, os itens referentes a escala de serviço de inspeção, inspeção permanente e a verificação dos programas de autocontrole das empresas apresentaram 75% (3/4) de não conformidades, conforme apresentado no Gráfico 2.

O Serviço de Inspeção dos municípios de São Roque e Capitólio não apresentam escala de serviço de inspeção de acordo com a categoria dos estabelecimentos. No município de Capitólio ainda não há a realização da inspeção permanente (*ante mortem e post mortem*) e, conseqüentemente, o julgamento e destinação das carcaças no abatedouro de aves. Além disto, o Serviço de Inspeção de cada município não realiza a verificação dos programas de autocontrole de todos os estabelecimentos.

Ademais, conforme o artigo 10º da IN nº 36 de 2011, o Serviço de Inspeção deve realizar inspeções permanentes quando cabível, além da avaliação das atividades de inspeção industrial e sanitárias correlacionadas e, também, realizar a avaliação dos programas de autocontrole implantados pelas empresas.

- **CRONOGRAMA DE SUPERVISÃO**

No sétimo requisito “Cronograma de Supervisão”, o Consórcio apresentou 100% (1/1) de não conformidade, conforme apresentado no Gráfico 2. Os Serviços de Inspeção dos municípios do Consórcio não possuem supervisão, sendo realizado apenas o trabalho de fiscalização. Segundo o artigo 21º da Instrução Normativa nº 36 de 2011, o Serviço de Inspeção precisa ter registros auditáveis das atividades de inspeção permanente, periódica e de supervisões previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização.

- **CRONOGRAMA DE ANÁLISES OFICIAIS**

No oitavo requisito “Cronograma de Análises Oficiais”, apresentado no Gráfico 2, todos os itens apresentaram não conformidades 100% (6/6). O artigo 21º da IN 36 de 2011 descreve que o SIM necessita ter programa e cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto. Além disso, o artigo relata que é preciso ter registro do atendimento dos cronogramas, dos registros das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão. As amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados. O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não realiza e não possui nenhum dos itens exigidos.

- **COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS**

No nono requisito “Combate às Atividades Clandestinas”, os itens relacionados ao programa de combate às atividades clandestinas e as ações de prevenção e combate à fraude econômica, apresentaram 100% (2/2) de não conformidades, conforme o Gráfico 2. O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui programa de combate às atividades clandestinas e nem ações para prevenção, estando em desconformidade com o artigo 19º da IN 36 de 2011.

- **AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL**

O décimo requisito “Ações de Controle Ambiental”, conforme apresentado no Gráfico 2, possui apenas um item de avaliação relacionado ao controle da regularização ambiental, sendo o único requisito que apresentou 100% (1/1) de conformidade. O Serviço de Inspeção de todos os municípios do consórcio trabalha juntamente com o departamento

ambiental, promovendo assim o apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos devidamente registrados no SIM.

## CONCLUSÃO

Observou-se alta taxa de não conformidades do consórcio CICANASTRA em relação aos requisitos para adesão ao SISBI-POA. Os resultados verificados demonstram que o consórcio não se encontra apto para adesão ao programa, sendo necessário planejamento para as correções das não conformidades relatadas neste estudo, por parte da administração pública dos municípios participantes.

Dessa forma é de extrema importância a conscientização de todos os envolvidos quanto ao investimento e empenho necessário para que se possa atender aos requisitos de forma satisfatória, resultando, assim, na adesão ao SISBI-POA e, conseqüentemente promovendo benefícios aos municípios consorciados e à população.

## REFERÊNCIAS

CABRIOTTI, D. C. C. **Palestra Consórcios – Congresso Higienistas de Alimentos.** 17 mai 2013. E-mail. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Disponível em: <[http://www.seminariosuasa.com.br/images/orientador\\_suasa.pdf](http://www.seminariosuasa.com.br/images/orientador_suasa.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2020.

CICANASTRA, Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra Alto São Francisco e Médio Rio Grande. Disponível em: <<http://cicanastra.com.br/cicanastra/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Ofício Circular nº 1 de 07 de janeiro de 2011.** Trânsito e a comercialização dos produtos elaborados por estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção que aderiram ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Secretaria de Defesa Agropecuária. Brasília, jan. 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 36 de 20 de julho de 2011.** Estabelece os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Diário Oficial da União, 26 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 17 de 06 de março de 2020.** Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Diário Oficial da União, 11 mar. 2020.

IMA, **Instituto Mineiro de Agropecuária.** Disponível em: <<http://www.ima.mg.gov.br/agroindustria/produtos-de-origem-animal#sistema-brasileiro-de-inspecao-de-produtos-de-origem-animal-sisbi-poa>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

Adesão do consórcio intermunicipal da serra da canastra ao sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal

LEAL, Sueli M. R. **A cooperação consorciada: aportes da experiência intermunicipal na França para o caso brasileiro.** XII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Belém – PA, 21 a 25 de maio, 2007.

PORTILHO, E. F. **Análise retrospectiva da implantação do serviço de inspeção municipal de Rio Verde – GO e de microrganismos patogênicos em produtos cárneos.** (Tese de doutorado). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias. 2016. Jaboticabal, São Paulo, Brasil.

PREZOTTO, L. L. **Documento Orientador Sobre o SUASA.** Brasília, março de 2013. Disponível em: <[http://www.seminariossuasa.com.br/images/orientador\\_suasa.pdf](http://www.seminariossuasa.com.br/images/orientador_suasa.pdf)>. Acesso em 18 mar. 2020.

**APÊNDICE A - “CHECKLIST” – REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA**

1- EQUIPE TÉCNICA					
ITENS AVALIADOS	A	SEREM	C	NC	COMENTÁRIOS
O nº de médicos veterinários lotados no Serviço de Inspeção é compatível com a categoria dos estabelecimentos (inspeção permanente e inspeção periódica)?				X	O Serviço de Inspeção do Consórcio CICANASTRA não possui o número de médicos veterinários compatível com a categoria dos estabelecimentos, possuindo 01 (um) médico veterinário responsável pela fiscalização de 51 (cinquenta e um) estabelecimentos de inspeção periódica e 01 (um) de inspeção permanente.
Há conflito de interesse dentre os médicos veterinários pertencentes à equipe técnica?			X		
Os fiscais possuem poderes legais para realização das atividades de inspeção e fiscalização com imparcialidade e independência.				X	O Serviço de Inspeção do Consórcio possui apenas um profissional com o cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção, não havendo profissionais concursados e, portanto, dependente da mudança de

			governo a cada eleição municipal.
O n° de auxiliares de inspeção lotados no Serviço de Inspeção é compatível com a categoria dos estabelecimentos?		X	O Serviço de Inspeção do Consórcio não possui auxiliares de inspeção.
O n° de auxiliares administrativos lotados no Serviço de Inspeção é suficiente?	X		
Há cronograma de treinamentos do pessoal técnico oficial (carga horária, conteúdo programático e registros auditáveis)?		X	Não possui cronograma de treinamentos do pessoal técnico do Serviço de Inspeção do Consórcio CICANASTRA.
<b>2- SETOR DE PROTOCOLO</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
Há controle de entrada e saída de documentos oficiais?		X	O Serviço de Inspeção do município de Vargem Bonita, não possui caderno e carimbos para protocolo dos documentos oficiais.
Existe planejamento para controle de documentos internos?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA possui pastas devidamente identificadas para cada estabelecimento registrado no SIM, no qual é realizado o arquivo dos documentos, porém ainda não possui controle de documentos obsoletos, ofícios, notificações e outros.
Possui ficha cadastral dos estabelecimentos registrados?	X		
<b>3- LEGISLAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>

Adesão do consórcio intermunicipal da serra da canastra ao sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal

Possui Lei que institui o Serviço de Inspeção em todos os municípios do consórcio?	X		
Possui Decreto que regulamenta a Lei do Serviço de Inspeção em todos os municípios integrantes do consórcio?		X	Os Serviços de Inspeção dos municípios de Vargem Bonita e São Roque de Minas não possuem Decreto que regulamenta a Lei do Serviço de Inspeção.
Possui Organograma do Órgão Fiscalizador?	X		
<b>4- ESTRUTURA FÍSICA</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
O Serviço de Inspeção de cada município possui material de apoio, mobiliário e equipamentos para suporte administrativo às atividades de inspeção (computador, mesa, impressora, carro, equipamentos de inspeção)?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui equipamentos para o trabalho de inspeção.
<b>5- SISTEMA DE INFORMAÇÕES</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
O Serviço de Inspeção de cada município possui banco de dados com a relação dos estabelecimentos (nome, CNPJ, número do registro, classificação, endereço, telefone, data de registro, produtos registrados)?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem planilhas de controle de estabelecimentos registrados no SIM (Nome, CNPJ/CPF, Número do registro, classificação, endereço, telefone, data de registro e produtos registrados).
O Serviço de Inspeção de cada município possui banco de dados com relação dos estabelecimentos que pretendem aderir ao SISBI-POA e realizar o comércio interestadual de produtos de origem animal?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem banco de dados com relação dos estabelecimentos que pretendem aderir ao SISBI-POA.

O processo de registro dos estabelecimentos obedece aos procedimentos de análise e aprovação de projetos?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem implantado o registro dos estabelecimentos pelo procedimento de análise e aprovação de projetos.
Possui controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sanitário de elaboração dos produtos?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem implantado o registro/controle de aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos.
O processo de registro de rótulos/produtos obedece aos procedimentos de análise e aprovação conforme o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de cada produto (RTIQ)?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem processo de registro de rótulos/produtos para todos os estabelecimentos.
Possui controle do processo de aprovação de memoriais descritivos?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem processo de aprovação de memoriais descritivos para todos os estabelecimentos.
É realizado controle de dados nosográficos e de produção?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem controle de dados nosográficos e de produção.
Existe controle de Guia de Trânsito Animal (G.T.A.), para abatedouros?		X	O Serviço de Inspeção Municipal de Capitólio, não possui controle das G.T.A.'s emitidas pelos abatedouros de aves e pescados.
Possui registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não possuem registro do histórico de penalidades

			aplicadas nos estabelecimentos.
Possui registro de reuniões técnicas entre os municípios aderidos ao consórcio?	X		
<b>6- CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
A escala de Serviço de Inspeção de cada município está de acordo com a categoria dos estabelecimentos (inspeção permanente e inspeção periódica)?		X	A escala de Serviço de Inspeção dos municípios de Capitólio e São Roque de Minas, não estão de acordo conforme a categoria dos estabelecimentos.
Possui inspeção permanente <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> dos animais destinados ao abate, bem como os critérios de julgamento e destinação das carcaças?		X	O Serviço de Inspeção do município de Capitólio, não possui inspeção <i>ante mortem</i> e <i>post mortem</i> e consequentemente o julgamento e destinação das carcaças de aves.
Há registros físicos das Fiscalizações?	X		
O Serviço de Inspeção de cada município realiza a verificação dos programas de autocontrole das empresas?		X	Os Serviços de Inspeção de todos os municípios do Consórcio não realizam a verificação do programa de autocontrole de todos os estabelecimentos.
<b>7- CRONOGRAMA DE SUPERVISÃO</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
Possui cronograma e registros das supervisões nos estabelecimentos?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui supervisão, possui somente fiscalização.
<b>8- CRONOGRAMA DE ANÁLISES OFICIAIS</b>			

<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
Existe planejamento para previsão orçamentária para as análises?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui planejamento para previsão das análises.
O Serviço de Inspeção de cada município possuem credenciamento de laboratórios, ou utiliza laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimentos (MAPA)?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui laboratório credenciado e não é realizado o envio de análises oficiais para laboratórios credenciados pelo (MAPA).
O Serviço de Inspeção de cada município possui cronograma e controle de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade e em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não realiza análises oficiais.
Possui registros das análises realizadas?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não realiza análises oficiais.
Os resultados são avaliados e são adotadas e registradas as providências em relação às análises fora do padrão?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não realiza análises oficiais.
Há controles relativos ao combate às fraudes (composição dos produtos)?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui controle para o combate às fraudes.
<b>9- COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
O Serviço de Inspeção possui algum Programa de Combate às		X	O Serviço de Inspeção Municipal do

Adesão do consórcio intermunicipal da serra da canastra ao sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal

Atividades Clandestinas nos municípios?			Consórcio CICANASTRA não possui Programa de Combate às Atividades Clandestinas dos municípios.
Possui ações de prevenção e combate à fraude econômica (qualidade e composição centesimal dos produtos de origem animal)?		X	O Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CICANASTRA não possui ações para prevenção e combate à fraude econômica dos municípios.
<b>10- AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL</b>			
<b>ITENS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>C</b>	<b>NC</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
O Serviço possui controle da regularização ambiental dos estabelecimentos?	X		

Elaborado conforme Instrução Normativa nº 36 de 2011 e a Instrução Normativa nº 17 de 2020.

**Legenda:** C: Conforme; CN: Não Conforme